PORTARIA Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta o auxílio-alimentação concedido aos servidores, assessores e estagiários do CRMV-RN, e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** – **CRMV-RN**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no art. 11, alínea "*i*", do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

Considerando a deliberação do Plenário do CRMV-RN ocorrida na 281ª Reunião Ordinária Plenária, de 29/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-alimentação concedido aos servidores, assessores e estagiários do CRMV-RN tem a finalidade de subsidiar suas despesas com refeição ou alimentação, onde será pago através de cartão magnético, fornecido por empresa licitada.

§ 1º Os servidores, assessores e estagiários farão jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo no dia em for designado o recebimento de diárias.

Art. 2º O auxílio-alimentação será disponibilizado em moeda corrente depositada em cartão magnético administrado pela empresa licitada para tal fim, tendo caráter indenizatório.

Art. 3º O valor diário do auxílio concedido e deliberado pelo Plenário do CRMV-RN, em 29/11/2019, é de R$10,00 (dez reais).

§ 1º Fica estabelecido como data de reajuste do benefício, a mesma da data base da categoria.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição securitária;

III - caracterizado como salário *in natura*; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 5º Os servidores, assessores e estagiários escolherão o tipo de auxílio que pretende receber se alimentação ou refeição.

Art. 6º Para se habilitar à percepção do auxílio-alimentação, os servidores, assessores e estagiários deverão comparecer ao setor dos Recursos Humanos da Autarquia para:

I - preenchimento de formulário de cadastramento, contendo:

a) identificação do solicitante;

b) termo de responsabilidade pelo qual o servidor declare não perceber auxílio idêntico ou semelhante;

Art. 7º A concessão do vale alimentação ou refeição será suspensa nas seguintes hipóteses:

I - nos períodos de férias regulamentares;

II - nos períodos de licença para tratamento de saúde, luto ou casamento;

III - nos períodos de licença maternidade;

IV - nos casos de falta injustificada;

V - afastamento por motivo de pena de suspensão ou suspensão preventiva;

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos do *caput* haverá o devido desconto nos meses seguintes do valor concedido indevidamente a título de vale alimentação ou refeição.

Art. 8º O desligamento do beneficiário do programa auxílio-alimentação ocorrerá a partir da data:

I - da exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

II - da exoneração do cargo comissionado;

III - da passagem para a inatividade;

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pela diretoria do CRMV-RN.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, indo à publicação no site do CRMV-RN (www.crmvrn.gov.br), revogando as disposições em contrário.

Méd. Vet. **Wirton Peixoto Costa**
Presidente
CRMV-RN 0309